



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.238

de 13 de abril de 1993.

"Dispõe sobre alterações da Lei nº 2.640, de 05 de agosto de 1.987".

ENGR ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As categorias de uso E.1 e E.2, constantes no artigo 27 da Lei nº 2.640, de 05 de agosto de 1.987, passam a vigorar com a seguinte redação:-

"E.1 - Correspondente às atividades de instituições públicas ou privadas, de caráter educacional, cultural, social, saúde, religiosa e lazer, destinadas a atender às necessidades de âmbito social que servem as áreas residenciais cotidianamente, sem causar danos, ruídos, odores, geração de tráfego e outros efeitos além dos níveis comuns às áreas residenciais em geral".

"E.2 - Correspondente às atividades de instituições públicas ou privadas, de caráter educacional, cultural, social, saúde, religiosa e lazer destinadas à população em geral, que por suas características funcionais, independem de localização junto às áreas residenciais, por causar ruídos, geração de tráfego de autos e pessoas e demais efeitos nocivos às áreas residenciais".

"E.2 - Uso Institucional diversificado

- Associação Científica;
- Banco de Sangue;
- Ensino Técnico Profissional;
- Centro de Orientação Familiar;
- Centro de Orientação Profissional;
- Centro de Reintegração Social;
- Pronto-Socorro;
- Hospital-Maternidade;
- Biblioteca;



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

LEI N.º 3.238

de 13 de abril de 1993.

- Quadra de Esportes;
- Asilo, Abrigo, Orfanato;
- Ambulatório;
- Anfiteatro, Auditório para Convenções;
- Faculdade;
- Casa de Saúde, Repouso, Sanatório;
- Clubes Recreativos e Esportivos;
- Convento, Internato, Irmandade;
- Estádio Esportivo ou Praça;
- Associações Beneficentes, Culturais Comunitárias".

ARTIGO 2º - Os artigos 61, 67, e 70 da Lei nº 2.640, de 05 de agosto de 1.987, passam a vigorar com a seguinte redação:-

"ARTIGO 61 - A Prefeitura exigirá, para os loteamentos urbanos, o projeto e execução dos seguintes equipamentos de infra-estrutura:

- I - abertura de logradouros constantes do plano e demais obras de terraplenagem;
- II - colocação de marcos nos alinhamentos das vias, lotes e praças;
- III - construção de galerias de águas pluviais, pontes, pontilhões, bueiros, muros de arrimo e outras providências que forem julgadas necessárias;
- IV - execução de redes de água potável, rede de esgoto e de energia elétrica em todos os logradouros constantes do plano;
- V - caso a Prefeitura julgue necessário, retificações de córregos e construções de praças;
- VI - colocação de guias e sarjetas".

"ARTIGO 67 - O loteador deverá apresentar cronograma de execução das obras sob sua responsabilidade, mencionadas no artigo 70, em prazo não superior e im-



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

-03-

LEI N.º 3.238

de 13 de abril de 1993.

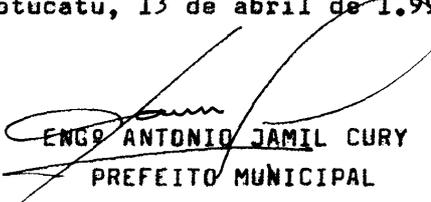
prorrogável de 02 (dois) anos, acompanhado das respectivas garantias de acordo com a legislação vigente".

"ARTIGO 70 - Serão de responsabilidade do loteador as seguintes obras necessárias à implantação do loteamento:

- I - abertura de logradouros constantes no plano e demais obras de terraplenagem;
- II - colocação de marcos nos alinhamentos de vias, lotes e praças;
- III - construção de galerias de águas pluviais, pontes, pontilhões, bueiros, muros de arrimo e outras benfeitorias que forem julgadas necessárias;
- IV - execução de rede de água potável, rede de esgoto, e de energia elétrica em todos os logradouros constantes no plano;
- V - caso a Prefeitura julgue necessário, retificações de córregos e construções de praças;
- VI - colocação de guias e sarjetas".

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 13 de abril de 1993.


ENGR ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIS NEDER
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE

VV